

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O ilustre Vereador Nereu Faustino Ceni, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentou o Projeto de Lei nº 29/90, que inclui o parágrafo terceiro ao artigo 20, da Lei nº 217/76, estabelecendo a obrigatoriedade do troco.

Este, o Projeto de Lei em estudos.

Chamada a se manifestar a assessoria jurídica, opinou pela constitucionalidade do Projeto de Lei, em face do estatuído pelo artigo 30, inciso V, da Constituição Federal.

A matéria encerra elevado interesse público. A população está cansada de ouvir os cobradores dos ônibus tipo locação de nossa cidade alegarem que falta troco. Com isto, a população acaba perdendo todo o dia um pouco, chegando ao final do mês com perda razoável de dinheiro.

É preciso dar um basta nesta situação, obrigando a empresa a ter o troco para as passagens de ônibus, sob pena dos passageiros tê-las gratuitamente.

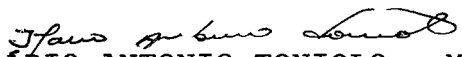
Merece, pois, o Projeto de Lei, tramitação na forma regimental e ao final a sua aprovação.

É o nosso parecer. smj.

Pato Branco, 23 de março de 1.990.


CLÓVIS PEDRO DE FAVERI - Presidente


VILSO CARNEIRO DE OLIVEIRA - Relator


ILÁRIO ANTONIO TONIOLO - Membro



Estado do Paraná

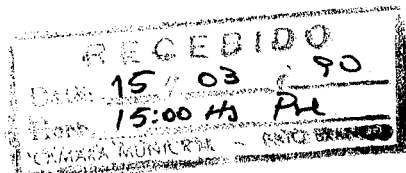
Câmara Municipal de Pato Branco

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Dr. Daniel Cattani

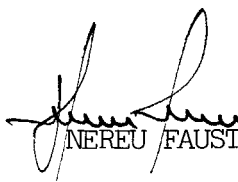
NESTA



O Vereador que este subscreve, NEREU FAUSTINO CENI (PC do B), no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte PROJETO DE LEI para apreciação do douto plenário.

Termos em que pede deferimento

Pato Branco, 15 de março de 1990.


NEREU FAUSTINO CENI
Vereador PC do B



Câmara Municipal de Pato Branco

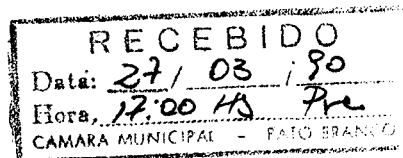
Estado do Paraná

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Dr. Daniel Cattani

NESTA



O Vereador que este subscreve, NEREU FAUSTINO CENI (PC do B), no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja submetido à apreciação deste douto Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Súmula: Altera o Art. 28da lei 217/76 e seu parágrafo primeiro, estabelecendo a obrigatoriedade do troco.

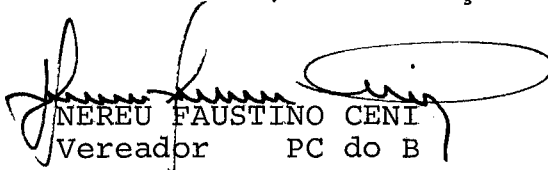
Art.28

O Órgão Municipal Competente, aplicará multas e penalidades cabíveis dada a inobservância de quaisquer disposições regulamentares ou da presente Lei.

Parágrafo primeiro

No ato do pagamento da passagem do transporte Coletivo Urbano, a empresa concessionária obriga-se a devolver o valor excedente ao da tarifa em moeda corrente, sob pena da gratuidade da mesma.

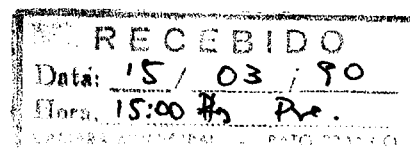
Pato Branco, 20 de março de 1990


NEREU FAUSTINO CENI
Vereador PC do B



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

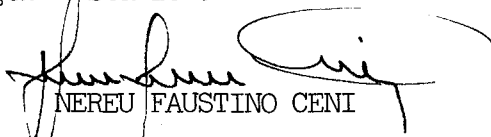


JUSTIFICATIVA

O valor da tarifa do Transporte Coletivo Urbano em nossa cidade tem acrecido a patamares nunca antes vistos, frto da galopante inflação que inevitavelmente arrocha o salário dos operários e demais assalariados. Esta condição de descontrole do sistema obriga aos desposuidos de uma melhor qualidade de vida, a apertarem cada vez mais o "cinto", sob pena de verem no final do mes seu salário reduzido ainda mais.

Não tem sido poucas as reclamações dos usuários do transporte coletivo, quando pagam a passagem e não vêem seu troco revertido corretamente, o que seria um direito inalienável nesta transação de serviço passa ser um aviltamento àqueles que necessitam diariamente do transporte coletivo para trabalharem, em busca de seu suado salário.

Esta Lei aprovada, dará punidade, tão propalada nos dias de hoje e muito pouco ou quase nada cumprida. Acredito colegas vereadores que vosso sentimento pela economia popular, estará sendo refletido na aprovação desta lei.


NEREU FAUSTINO CENTI
Vereador PC do B



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

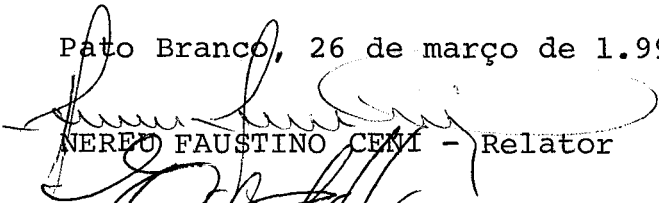
O ilustre Vereador Nereu Faustino Ceni, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentou o Projeto de Lei nº 29/90, que inclui o parágrafo terceiro ao art. 20, da Lei nº 217/76, estabelecendo a obrigatoriedade do troco.

Este, o Projeto de Lei em estudos.

A matéria é relevante e de interesse público, estando, portanto presentes os requisitos legais, conforme informa a assessoria jurídica.

Somos pela tramitação regimental do Projeto de Lei e sua final aprovação "in totum".

Pato Branco, 26 de março de 1.990.


NEREU FAUSTINO CENI - Relator


ERNESTO FRANCISCO DILATTI - Presidente


DILETO NICHELE - Membro

ASSESSORIA JURÍDICA

O competente Vereador NEREU FAUSTINO CENI, no uso de suas atribuições legais, apresentou o Projeto de Lei nº 029/90, que inclui o parágrafo terceiro ao artigo 20, da Lei nº 217/76, estabelecendo a obrigatoriedade do troco.

Este o Projeto de Lei em consideração.

Reza o artigo 30, inciso V, da Constituição Federal:

Compete aos Municípios:

.....

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

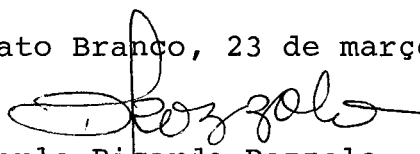
Deste modo, a organização do transporte coletivo e seu regramento, é da competência do Município, cabendo a Câmara Municipal disciplinar as leis que tratem deste assunto.

O Projeto de Lei do preclaro Vereador não estabelece regras de direito financeiro que são de competência da União, mas verdadeira punição às empresas que não fornecerem a devolução do valor excedente ao da tarifa. Tratou o autor do Projeto de lei, de matéria da competência exclusiva do Município - regulação do transporte coletivo e aplicação de sanções pelo descumprimento destas mesmas regras.

O Projeto preenche os requisitos legais, cabendo aos Vereadores a análise do mérito da matéria.

É o nosso parecer. smj.

Pato Branco, 23 de março de 1.990.


Paulo Ricardo Pozzolo
Assessor Jurídico